

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ.**

Às dezessete horas e oito minutos do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e quatro, reuniu-se na Sala de Reuniões da Diretoria-Geral do CEFET-PR, o Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná sob a presidência do Prof. **ATAIDE MOACYR FERRAZZA** e com a presença dos seguintes Conselheiros: **ARTUR FRANCISCO PETROSKI, CLÁUDIO MARTIN, JOSÉ SOLLAK, NESTOR MORAES, RICARDO LUIZ KNESEBECK, ROBERTO CANDIDO E ROBERTO CLÁUDIO BUSATO.** Os Conselheiros **DONALD NÉLSON UHLIG** e **CLAUDIO TABORDA RIBAS** deixaram de comparecer por motivos devidamente justificados.

PAUTA DA SESSÃO: 1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA. 2. PROCESSO nº 07/94-CONDIR: Reformulação do Regulamento de Estágio Curricular dos Cursos de Ensino de 2º Grau do CEFET-PR. (Relato transferido da 111ª Sessão Ordinária). **3. PROCESSO nº 09/94-CONDIR:** Recurso ao Conselho Diretor contra pena de suspensão imposta aos alunos de 2º grau da Instituição **PAULO CESAR PIRES DA SILVA, CARLOS EDUARDO FLESCH BRETNHA JORGE** e **JOSÉ RICARDO RAMOS** em decorrência do Processo nº ... 23064.00045444/93-41. **4. PROCESSO nº 10/94-CODIR:** Minuta de Convênio de Cooperação e Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural proposto para celebração entre o CEFET-PR e a ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS. **5. PROCESSO nº 11/94-CONDIR:** Minuta de Convênio proposto para celebração entre o CEFET-PR e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. visando à cooperação técnico-científica. **6. PROCESSO nº 12/94-CONDIR:** Valor da Taxa de Inscrição ao 2º Concurso Vestibular de 1994 dos cursos de ensino superior e da Taxa de Inscrição ao Exame de Seleção do 2º semestre de 1994 aos cursos de ensino de 2º grau do CEFET-PR. **7. COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Dando abertura aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em apreciação a Ata da sessão anterior. Não havendo nenhuma ressalva ou emenda, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Sr. Presidente fez as seguintes comunicações aos senhores Conselheiros: a) ter iniciado, em 28 de abril, o movimento de paralisação dos docentes e funcionários do CEFET-PR, juntan

alunos de 2º Grau **PAULO CESAR PIRES DA SILVA, CARLOS EDUARDO FLESCH BRETANHA JORGE** e **JOSÉ RICARDO RAMOS** em decorrência das conclusões do Processo nº 23064.00045444/93-41. PROCESSO nº 10/94-CONDIR: foi acatado, por unanimidade, o parecer do Cons. **ROBERTO CLAUDIO BUSATO** favorável à celebração do convênio de cooperação e intercâmbio técnico-científico e cultural com a ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS e à aprovação da minuta de convênio encaminhada. PROCESSO nº 11/94-CONDIR: foi acatado, por unanimidade, o parecer favorável do Cons. **CLAUDIO MARTIN** à celebração de convênio com a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA, visando à cooperação técnico-científica, e à aprovação da minuta de convênio encaminhada. PROCESSO nº 12/94-CONDIR: foi acatado, por unanimidade, o parecer do Cons. **JOSÉ SOLLAK** favorável à aprovação do valor de CR\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros reais) para a Taxa de Inscrição do 2º Concurso Vestibular aos cursos de ensino superior do CEFET-PR e de CR\$14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros reais) para a Taxa de Inscrição ao Exame de Seleção aos cursos de 2º Grau do CEFET-PR. Encerrada a Pauta, passou-se às Comunicações dos Conselheiros. Nessa oportunidade, o Sr. Presidente, em resposta a um questionamento do Cons. **CLAUDIO MARTIN**, informou a situação da área de terreno cedido pelo Estado do Paraná no bairro do Ahu, para ampliação do CEFET-PR através da edificação de uma unidade de ensino. Esclareceu que estão sendo renegociadas, com o nosso governo estadual, as condições para a cessão propostas pelo Estado e não aceitas pelo Conselho. Informou, igualmente, aos Conselheiros a real situação dos pleitos de Londrina, Maringá e Cascavel de contarem com UNEDs. Comunicou que, no caso de Londrina, havia até uma Portaria do ex-Ministro da Fazenda autorizando a cessão, para uso gratuito, do antigo Palácio do Café para esse fim. Explicou que essa Portaria, ao contrário do veiculado nos jornais, não garantia a implantação da UNED, pois a área física do prédio era insuficiente para abrigar uma UNED, requerendo mais edificações; a autonomia patrimonial do CEFET-PR exigia que essas edificações fossem incorporadas ao seu patrimônio, ação impossível se a área do terreno não pertencesse à Instituição; o Conselho Diretor não fora consultado ou autorizara formalmente o recebimento da cessão e não havia nenhum ato do Ministério da Educação e do Desporto formalizando a decisão de se implantar a UNED de Londrina. Quanto a Cascavel e Marin-

do-se aos servidores de 33 outras instituições de ensino já paradas. Manifestou sua preocupação com o desenvolvimento e duração da greve e suas conseqüências para a qualidade de ensino da Instituição; **b)** ter assinado, em nome do CEFET-PR, convênio envolvendo, além da Instituição, o SENAI-SP, a Fundação ROMI e a Fundação VITAE para a criação de 3 CENTROS DE FORMAÇÃO DE FORMADORES, dos quais um seria no CEFET-PR; **c)** ter o Prof. **ALBENZIO EBERLE PRATA** deixado a Diretoria de Ensino para poder atender, por indicação do MEC, ao convênio visando a implantação dos Centros de Formação de Formadores e assumir a função de representante do Brasil no grupo de integração do MERCOSUL, que trata da educação tecnológica, e ter assumido o seu lugar o Prof. **PAULO AGOSTINHO ALÉSSIO**; **d)** ter o CEFET-PR desenvolvido um projeto para instalação de canchas desportivas, visando padronizar sua construção e seus custos, tendo sido o trabalho muito bem recebido a nível do Ministério da Educação e do Desporto, pois permitiria a seus responsáveis parâmetros para julgar as múltiplas solicitações de recursos para a edificação de canchas esportivas; **e)** ter sido publicado em Diário Oficial resultado de auditoria feita pelo Tribunal de Contas, que constatou graves irregularidades em várias instituições de ensino públicas. Informou que a não publicação da relação das entidades envolvidas preocupou a direção do CEFET-PR, que entrou em contato com as autoridades do MEC para saber se a Instituição estaria envolvida. As pessoas consultadas comunicaram que a única irregularidade referente à Instituição relacionava-se com o adiantamento de férias e a sua devolução. Comunicou, por fim, que a forma incorreta de devolução do adiantamento - em três vezes sem correção - já havia sido abandonada e adotada oficialmente determinada - uma só vez. Passando à Ordem do Dia, foram apreciados os processos constantes da Pauta com os seguintes resultados: **PROCESSO nº 07/94-CONDIR**: foi acatado o parecer do Cons. **NESTOR MORAES** favorável a que se aprovasse a reformulação do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Ensino de 2º Grau do CEFET-PR com alterações na sua redação. Foi encarregado o Secretário do Conselho de revisar a redação do documento em caminhado e melhorá-la, quando necessário. **PROCESSO nº 09/94-CONDIR**: foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Cons. **NESTOR MORAES** contrário ao provimento do recurso contra pena de suspensão imposta aos

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

gá, informou que os entendimentos ainda estavam ao nível das intenções apenas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Dagoberto Grohs Drechsel, Secretário, lavrei, para constar, a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e pelos Conselheiros presentes.